



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2010)

18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
17ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16** (dezesseis) do mês de **dezembro** do ano dois mil e dez (**2010**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**
 ASSUNTO : **(SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Na sessão do dia 17.06.2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Na presente sessão a Desembargadora Jacqueline Adorno levantou Questão de Ordem, e, votou pelo seu conhecimento, bem assim pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.047/2009 (Art. 1º, e o § 1º e incisos I e II), por



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ofensa expressa aos princípios da igualdade (isonomia dos impetrantes do MS 693/93), da impessoalidade e da liberdade de associação (CF, art. 5º, XVII e XX). Votaram pelo não acolhimento da Questão de Ordem os Desembargadores Liberato Póvoa - Relator e Carlos Souza. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, face sua ausência quando do início do julgamento deste feito. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton. O Juiz Nelson Coelho argumentou da necessidade de manifestação do Ministério Público quanto à presente Questão de Ordem, conforme dispões o art. 140 do RITJ/TO, o que ficou deliberado pela abertura de vista com carga ao Ministério Público.

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4300/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
**INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Na sessão do dia 17.06.2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Na presente sessão a Desembargadora Jacqueline Adorno levantou Questão de Ordem, e, votou pelo seu conhecimento, bem assim pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.047/2009 (Art. 1º, e o § 1º e incisos I e II), por ofensa expressa aos princípios da igualdade (isonomia dos impetrantes do MS 693/93), da impessoalidade e da liberdade de associação (CF, art. 5º, XVII e XX). Votaram pelo não acolhimento da Questão de Ordem os Desembargadores Liberato Póvoa - Relator e Carlos Souza. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, face sua ausência quando do início do julgamento deste feito. Feito retirado com vista pelo



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Desembargador Amado Cilton. O Juiz Nelson Coelho argumentou da necessidade de manifestação do Ministério Público quanto à presente Questão de Ordem, conforme dispões o art. 140 do RITJ/TO, o que ficou deliberado pela abertura de vista com carga ao Ministério Público.

03). MANDADO DE SEGURANCA Nº 4301/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
**INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDEMNIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Na sessão do dia 17.06.2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Na presente sessão a Desembargadora Jacqueline Adorno levantou Questão de Ordem, e, votou pelo seu conhecimento, bem assim pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.047/2009 (Art. 1º, e o § 1º e incisos I e II), por ofensa expressa aos princípios da igualdade (isonomia dos impetrantes do MS 693/93), da impessoalidade e da liberdade de associação (CF, art. 5º, XVII e XX). Votaram pelo não acolhimento da Questão de Ordem os Desembargadores Liberato Póvoa - Relator e Carlos Souza. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, face sua ausência quando do início do julgamento deste feito. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton. O Juiz Nelson Coelho argumentou da necessidade de manifestação do Ministério Público quanto à presente Questão de Ordem, conforme dispões o art. 140 do RITJ/TO, o que ficou deliberado pela abertura de vista com carga ao Ministério Público.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4302/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Na sessão do dia 17.06.2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Na presente sessão a Desembargadora Jacqueline Adorno levantou Questão de Ordem, e, votou pelo seu conhecimento, bem assim pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.047/2009 (Art. 1º, e o § 1º e incisos I e II), por ofensa expressa aos princípios da igualdade (isonomia dos impetrantes do MS 693/93), da impessoalidade e da liberdade de associação (CF, art. 5º, XVII e XX). Votaram pelo não acolhimento da Questão de Ordem os Desembargadores Liberato Póvoa - Relator e Carlos Souza. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, face sua ausência quando do início do julgamento deste feito. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton. O Juiz Nelson Coelho argumentou da necessidade de manifestação do Ministério Público quanto à presente Questão de Ordem, conforme dispões o art. 140 do RITJ/TO, o que ficou deliberado pela abertura de vista com carga ao Ministério Público.

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4304/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : GEORGE SOARES FOLHA
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

LIT. PAS. NEC. : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
: POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
: TOCANTINS-ASSPMETO

ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**

COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**

ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Na sessão do dia 17.06.2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Na presente sessão a Desembargadora Jacqueline Adorno levantou Questão de Ordem, e, votou pelo seu conhecimento, bem assim pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.047/2009 (Art. 1º, e o § 1º e incisos I e II), por ofensa expressa aos princípios da igualdade (isonomia dos impetrantes do MS 693/93), da impessoalidade e da liberdade de associação (CF, art. 5º, XVII e XX). Votaram pelo não acolhimento da Questão de Ordem os Desembargadores Liberato Póvoa - Relator e Carlos Souza. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, face sua ausência quando do início do julgamento deste feito. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton. O Juiz Nelson Coelho argumentou da necessidade de manifestação do Ministério Público quanto à presente Questão de Ordem, conforme dispões o art. 140 do RITJ/TO, o que ficou deliberado pela abertura de vista com carga ao Ministério Público.

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4306/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : CÉLIO DE AZEVEDO

ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA

IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
: GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
: POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
: TOCANTINS-ASSPMETO

ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**
ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Na sessão do dia 17.06.2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Na presente sessão a Desembargadora Jacqueline Adorno levantou Questão de Ordem, e, votou pelo seu conhecimento, bem assim pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.047/2009 (Art. 1º, e o § 1º e incisos I e II), por ofensa expressa aos princípios da igualdade (isonomia dos impetrantes do MS 693/93), da impessoalidade e da liberdade de associação (CF, art. 5º, XVII e XX). Votaram pelo não acolhimento da Questão de Ordem os Desembargadores Liberato Póvoa - Relator e Carlos Souza. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, face sua ausência quando do início do julgamento deste feito. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton. O Juiz Nelson Coelho argumentou da necessidade de manifestação do Ministério Público quanto à presente Questão de Ordem, conforme dispões o art. 140 do RITJ/TO, o que ficou deliberado pela abertura de vista com carga ao Ministério Público.

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4307/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-ASSPMETO
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**
ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Na sessão do dia 17.06.2010, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Na presente sessão a Desembargadora Jacqueline Adorno levantou Questão de Ordem, e, votou pelo seu conhecimento, bem assim pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 2.047/2009 (Art. 1º, e o § 1º e incisos I e II), por ofensa expressa aos princípios da igualdade (isonomia dos impetrantes do MS 693/93), da impessoalidade e da liberdade de associação (CF, art. 5º, XVII e XX). Votaram pelo não acolhimento da Questão de Ordem os Desembargadores Liberato Póvoa - Relator e Carlos Souza. O Desembargador Antônio Félix absteve-se de votar, face sua ausência quando do início do julgamento deste feito. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton. O Juiz Nelson Coelho argumentou da necessidade de manifestação do Ministério Público quanto à presente Questão de Ordem, conforme dispões o art. 140 do RITJ/TO, o que ficou deliberado pela abertura de vista com carga ao Ministério Público.

08).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4541/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ANDERSON PARENTE SANTOS
 ADVOGADA : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
 COM VISTA : Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**
 ASSUNTO (CONCURSO PUBLICO - QUADRO GERAL DO EXECUTIVO - VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - DEFICIÊNCIA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, DE 75 DECIBÉIS NO OUVIDO ESQUERDO - CONSIDERADO INAPTO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA UNITINS, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO IMPETRANTE É UNILATERAL, E QUE PARA CONCORRER SOB A CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA DEVE SER BILATERAL, PORTANTO, NÃO SE ENQUADRA NO DECRETO FEDERAL Nº 3.298/99 - REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PRETENDIDA, A FIM DE CONSIDERAR O IMPETRANTE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL/DEFICIÊNCIA AUDITIVA, FAZENDO JUS AO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS)

- Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, o Desembargador Carlos Souza-Relator, acolhendo o parecer ministerial, votou no sentido de negar a ordem pleiteada pelo impetrante uma vez que os seus direitos não foram feridos, pois não houve ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade acoimada coatora.



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Antônio Félix, proferiu voto oral divergente pela concessão da segurança. Ausências momentâneas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Feito retirado com vista pelo Desembargador Bernardino Lima Luz.

09). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4644/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 848/850
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**

- Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator conheceu em parte do presente Agravo Interno, porém, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada. Na presente sessão, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti (que se encontrava com vista dos autos), Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz, e momentânea do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton.

10). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4657/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADOS : DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 249/252
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**

- Na sessão do dia 07/10/11, sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator negou provimento ao presente agravo regimental, mantendo hígida a decisão de fls. 249/252. Na presente sessão, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti (que se encontrava com vista dos autos), Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz, e momentânea do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE
 : SOUSA SANTOS
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO
 : DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E
 : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ADRIANO ZAGUE BANDEIRA, ALEXSANDRA PEREIRA DA
 : COSTA, RAMSÉS DA SILVA MESQUITA, JESSÉ OLIVEIRA
 : RIBEIRO, ELYETH FERREIRA DOS SANTOS, HANANNEEL
 : ALMEIDA COSTA, DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES,
 : RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA
 : SILVA
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
 ASSUNTO (CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE ESCRIVÃO POLICIA CIVIL-
IMPETRANTE ALEGA QUE FOI APROVADO EM TODAS AS FASES DO CONCURSO
PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL-REGIONAL DE ARAGUATINS - TO E APÓS A PUBLICAÇÃO
DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO, SEU NOME NÃO CONSTOU NA LISTA
DOS APROVADOS - O IMPETRANTE REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE
QUE SEU NOME SEJA INCLUÍDO NA LISTA DOS CLASSIFICADOS PARA QUE POSSA
TOMAR POSSE NO CARGO EM QUE FOI APROVADO - LIMINAR INDEFERIDA)

- Na sessão do dia 21/10/10, sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, o Desembargador Antônio Félix, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu da impetração, porém, indeferiu a segurança pleiteada por ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via do "mandamus", sendo acompanhado pelo Desembargador Daniel Negry. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Na presente sessão, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, votaram acompanhando o Relator, os Desembargador Amado Cilton (que se encontrava com vista dos autos) e Luiz Gadotti. O Desembargador Moura Filho absteve-se de votar, por se encontrar ausente quando se iniciou o julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas.

12). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4724/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA
 : (CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)
 ADVOGADA : ISABELA SILVEIRA DA COSTA
 AGRAVADO : SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 223/224
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice- Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator votou pela manutenção da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas.

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4613/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
 ASSUNTO : **CONCURSO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE POSSE DO
 IMPETRANTE PARA O CARGO DE MÉDICO-DERMATOLOGISTA, O QUAL FOI
 APROVADO, TENDO SIDO CONVOCADO PARA POSSE NO CARGO EM COMENTO,
 ATRAVÉS DO ATO N.º 4298-NM, DIÁRIO N.º 3144, PUBLICADO EM 26 DE MAIO DE 2010.
 REQUER SUA POSSE PARA O REFERIDO CARGO, VISTO QUE DOMONSTRADO OS
 REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ORDEM. LIMINAR DENEGADA**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator, acolhendo o parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula, votou no sentido de conhecer da impetração, porém, denegar a segurança perseguida. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4569/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 EMBARGADO : SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
 : LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO
 : ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 72/74
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4408/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA
 ADVOGADO : ANTONIONE MENDES DA FONSECA
 EMBARGADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 184/185
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 EMBARGADO : BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 EMBARGADO : PRISCILLA DUARTE BITTAR
 ADVOGADOS : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 139
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 1º EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS
 1º EMBARGADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 2º EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES
 2º EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 271
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

19. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4614/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : POLLYANA REIS ALVES
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 AGRAVADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 85/90
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

20. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4676/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 269/273
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

21). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4044/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : RUBENS RITTER
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 AGRAVADO : MEMBROS DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E
 : COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 454/459
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

22). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3912/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (CENTRO DE
 : SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS-CESPE)
 PROC. FEDERAL : MARCELO MORAIS FONSECA
 AGRAVADO : EMANUEL LIMA DA SILVA
 ADVOGADOS : MARCOS ALBERTO PERERIA SANTOS E ORLANDO DIAS DE
 : ARRUDA
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 126/128
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

23). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4017/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO : EDUARDO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E ANA CLÁUDIA CRUZ
 : DOS ANJOS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS.105/106
 RELATOR DO
 ACÓRDÃO : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

24). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4435/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
 EMBARGADO : LUCIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 65/66
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

25). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO : CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 119/124
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

26). HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL NO TERMO CIRCUNSTÂNCIADO

Nº 148/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
INDICIADOS : FRANCISCO DE GÓIS HOLANDA E JOÃO HOLANDA LEITE
VÍTIMA : ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

27). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4735/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADA : CLÉRIA CIRQUEIRA ALENCAR DOS REIS
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E OUTROS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 70/75
RELLATOR : Juiz **NELSON COELHO**

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

28). REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1845/02, DA 2ª VARA CRIMINAL E
: EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE : DÉBS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA
: MORAES
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
REVISOR SUBSTITUTO: Desembargador **CARLOS SOUZA**
ASSUNTO : (REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE CONDENOU O
REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 13 ANOS,
09 MESES E 24 DIAS DE RECLUSÃO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, E
PAGAMENTO DE 140 DIAS-MULTA, À BASE DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO
VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO - NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1.845/05, POR
INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 288, AMBOS DO
CÓDIGO PENAL - REQUER A PROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL EM EPÍGRAFE,
COM A COROLÁRIA ABSOLVIÇÃO DO REVISIONANDO; O RESTABELECIMENTO DE
TODOS OS DIREITOS PERDIDOS EM VIRTUDE DA CONDENAÇÃO, E
RECONHECIMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS MATERIAIS E
MORAIS SOFRIDOS PELO REVISIONANDO, TUDO POR SER QUESTÃO DE INTEIRA
LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE)

- Feito retirado de julgamento

29). REVISÃO CRIMINAL Nº 1613/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 39129-8/06 DA VARA CRIMINAL DA
: COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO
ADVOGADO : JACY BRITO FARIA



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
REVISOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
ASSUNTO : TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA QUE CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 5 ANOS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 2006.0003.9129-8, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 180, 'CAPUT' E ARTIGO 171, 'CAPUT' C/C ARTIGOS 69 E 61, 'G', TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. REQUER A PROCEDÊNCIA DA REVISÃO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE SEM CONTUDO, SOFRER AS SANÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA QUE O CONDENOU.

30). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4663/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : CLÓVIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
ASSUNTO : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.318 DE 30/03/2010, QUE REGULA A PROMOÇÃO ESPECIAL POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO DE PRAÇA POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, DE SUBTENENTES PM ESPECIALISTAS MÚSICOS-IMPETRANTE É SARGENTO ESPECIALISTA MÚSICO HÁ MAIS DE 15 ANOS-APRESENTA TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA REFERIDA LEI- PRETERIDO À PROMOÇÃO PARA SUBTENENTE ESPECIALISTAS - QPE MÚSICOS. REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR, DETERMINANDO A PROMOÇÃO DO IMPETRANTE, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DE 21/04/2010, E, CONFERINDO TODAS AS VANTAGENS, INCLUSIVE SALARIAIS - LIMINAR DENGADA.

31). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4678/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : VILMONDES FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
ASSUNTO : O IMPETRANTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DEFICIENTE FÍSICO - DOENÇA FÍSICA IRREVERSÍVEL "POLIOMIELITE COM SEQUELAS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM HIPOTROFIA DA MUSCULATURA E ENCURTAMENTO DO MEMBRO - CID B. 91" - SE INSCREVEU PARA O CARGO DE CONTADOR NO CONCURSO PÚBLICO INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - CONVOCADO PELA AVALIAÇÃO MÉDICA, SE APRESENTOU MUNDO DE LAUDOS MÉDICOS ASSINADOS PELOS ESPECIALISTAS DA ÁREA QUE ATESTOU A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - FOI CONSIDERADO INAPTO PARA OCUPAR A VAGA EM VIRTUDE DE NÃO TER DEFICIÊNCIA CONFORME PREVISTO NO DECRETO FEDERAL Nº 3.298/99 - INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO, O QUAL FOI INDEFERIDO - REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO EDITAL Nº 012/QUADRO-GERAL/2010, DE 28/04/2010, PUBLICADO NO D.O.E.



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Nº 3.126 DE 29/04/2010, PÁGINA 12, CONSEQUENTEMENTE, SEJA MANTIDO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME NA CONDIÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO – LIMINAR NÃO APRECIADA

32). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : EVERTON XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA
 ASSUNTO : IMPETRANTE INFORMA QUE FORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/QUADRO - SAÚDE/2008, DE 15/12/2008, PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA REGIONAL DE PALMAS - AO REALIZAR OS EXAMES MÉDICOS PARA TOMAR POSSE, FOI CONSTATADO UM NÓDULO NO PULMÃO DE COMPORTAMENTO BENIGNO - EM VIRTUDE DISSO SOLICITOU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE, PARA SUBMETER-SE A UM PROCESSO CIRÚRGICO PARA CORRIGIR A LESÃO ORA APRESENTADA -. APÓS A CIRURGIA REALIZADA EM 14/05/2010, O AUTOR PROCUROU A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA TOMAR POSSE. PASSOU PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO - CONSIDERANDO-O APTO - NO ENTANTO, AO PASSAR PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS FOI PEDIDO QUE RETORNASSE À JUNTA MÉDICA, POIS UMA DAS MÉDICAS RESOLVEU INDEFERIR A SUA POSSE, DESCONSIDERANDO UM LAUDO ASSINADO POR UM MÉDICO LEGALMENTE HABILITADO - REQUER A CONCESSÃO DA ORDEM, PARA O FIM DE DAR POSSE AO IMPETRANTE AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA REGIONAL DE PALMAS – TO - LIMINAR INDEFERIDA

33). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4429/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES
 ADVOGADOS : MARCELO WALACE DE LIMA E DILMAR DE LIMA
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA
 ASSUTNO : IMPETRANTE ALEGA QUE FOI SURPREENDIDO COM A DETERMINAÇÃO DE SUA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO 4º BPM - BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, OU SEJA, DA CIDADE DE TAGUATINGA - TO PARA O BATALHÃO SEDIADO EM GURUPI - TO POR "NECESSIDADE DO SERVIÇO" - - REQUER A CONCESSÃO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE, MANTENDO-O LOTADO NA CIDADE DE TAGUATINGA-TO – DE CONSEQUENCIA DETERMIAR QUE O IMPETRADO SE ABSTENHA DE DAR CUMPRIMENTO AO ATO DE SUA TRANSFERÊNCIA – AO FINAL DECLARAR ILEGAL, ABUSIVO E NULO O ATO DE TRANFERÊNCIA - LIMINAR DEFERIDA.

34). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4628/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, GRAZIELE
 : COELHO BORBA NERES, ORLANDO BARBOSA, SÔNIA
 : CLÁUDIA BEZERRA SALES, ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS,



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

: RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA E WALLSON BRITO DA
: SILVA
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
: TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO DA PRESIDENTE DO TJ/TO. OS IMPETRANTES VISAM O
ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ANEXO VI, DA LEI 1604/05, NA CLASSE B,
PADRÃO 9, A PARTIR DA DATA EM QUE COMPLETARAM 06 ANOS DE SERVIÇO -
RESSALTA QUE JÁ EXISTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (RH 6072/09) -
REQUEREM A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE SEREM ENQUADRADOS
CORRETAMENTE E O CONSEQUENTE PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS
REMUNERATÓRIAS - LIMINAR INDEFERIDA**

35). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : IOLANDA RODRIGUES CADETE
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO
: DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E
: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS
LIT. PAS. NEC. : WILLIAN WILSON DE CARVALHO
ADVOGADOS : FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, ÉRICO
: VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE
: LIMA BORGES
LIT. PAS. NEC. : RONOVALDO SANDA CUNHA E
ADVOGADA : ANA FLÁVIA ARAÚJO PIMPIM DE ARAÚJO
RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
ASSUNTO : **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR,
CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO E DOS SECRETÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO GARANTIR O SEU DIREITO A
VAGA DE Nº 07 DAS 08 VAGAS EXISTENTES DO EDITAL DO CONCURSO DA POLÍCIA
CIVIL, PARA QUE SEU NOME CONSTE NA LISTA DOS CLASSIFICADOS E APROVADOS -
SENDO GARANTIDA SUA NOMEAÇÃO – LIMINAR INDEFERIDA.**

36). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4709/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E
: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
: DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
ASSUNTO : **IMPETRANTE MILITAR - 1º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO TOCANTINS - PM/TO – PROMOÇÃO - REQUEREU JUNTO AO
PRESIDENTE DA CPP, RECONTAGEM DE PONTOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUE EM 2009,
SUA PONTUAÇÃO FOI 482.30 PONTOS E NA AVALIAÇÃO DE 2010, FOI DE 406.66 PONTOS
- NÃO HOUE NENHUMA ALTERAÇÃO NA SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE 2009 PARA**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

2010 – A CPP FIRMOU ENTENDIMENTO DE NÃO REVER A SUA POSIÇÃO, NASCENDO PARA O IMPETRANTE O DIREITO DE PEDIR AO JUDICIÁRIO A CORREÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - REQUER SEJA CONCEDIDO A SEGURANÇA PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROMOVA O IMPETRANTE À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – NÃO HOUE PEDIDO LIMINAR.

37). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JONAS COELHO MACHADO
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA
 : GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E
 : DANTON BRITO NETO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO
 : DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE
 : DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
 : DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 ASSUNTO : **SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DO QUADRO DA SECRETÁRIA DA FAZENDA - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 1777/07 - EM FACE AO REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ATIVA - OU SEJA, AOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - REQUER RECEBIMENTO DOS MESMOS BENEFÍCIOS REMUNERATÓRIOS CONCEDIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 1.777/07 CONFORME OS SERVIDORES DA ATIVA - LIMINAR INDEFERIDA.**

38). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4681/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : HOSTERNO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA
 : GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E
 : DANTON BRITO NETO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO
 : DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE
 : DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
 : DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 ASSUNTO : **SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DO QUADRO DA SECRETÁRIA DA FAZENDA - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 1777/07 - EM FACE AO REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ATIVA - OU SEJA, AOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - REQUER RECEBIMENTO DOS MESMOS BENEFÍCIOS REMUNERATÓRIOS CONCEDIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 1.777/07 CONFORME OS SERVIDORES DA ATIVA - LIMINAR INDEFERIDA**

39). NOTÍCIA-CRIME Nº 1518/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 QUERELANTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS - FAET
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
 QUERELADO : STALIN JUAREZ GOMES BUCAR



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO BRANDÃO E FRANCISCO DE ASSIS
: BRANDÃO
RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
ASSUNTO : **NOTICIA-CRIME INTERPOSTA EM DESFAVOR DE STALIN JUAREZ GOMES BUCAR, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DANO QUALIFICADO EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO CP.**

40). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4715/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ALANA ALENCAR SANTANA
DEF. PUBLICA : MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, VISANDO O IMEDIATO FORNECIMENTO À IMPETRANTE DO MEDICAMENTO NEXAVAR (SORAFENIBE) 200 MG, SENDO 02 CAIXAS DE 60 COMPRIMIDOS POR MÊS, DE FORMA CONTÍNUA ENQUANTO DURAR O TRATAMENTO DA DOENÇA - LIMINAR DEFERIDA.**

41). REVISÃO CRIMINAL Nº 1617/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 70326-0/07 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REQUERENTE : JOSÉ NILTON PEREIRA COSTA
ADVOGADO : ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**
REVISOR : Juiz SÂNDALO BUENO – JUIZ CERTO (em substituição ao Desembargador **Moura Filho**)
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 5 ANOS, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO E 500 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO CADA DIA-MULTA, PELA PRÁTICA DO TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 70326-0/07 - REQUER A PROCEDÊNCIA DA REVISÃO, A FIM DE QUE SE CORRIJA O ERRO IN JUDICANDO, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA, REVISIONANDO A PENA DIMINUINDO-A EM 2/3, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES, E INCONTINENTE DETERMINE A PROGRESSÃO DO REGIME, PARA O ABERTO, TENDO EM VISTA QUE JÁ CUMPRIU MAIS DE ANO EM REGIME FECHADO, E POR NECESSITAR DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO.**

42). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4680/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOVENAL LÚCIO FERREIRA
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO
: DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE
: DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
: DO TOCANTINS - IGEPREV

RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

ASSUNTO : **SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DO QUADRO DA SECRETÁRIA DA FAZENDA - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 1777/07 - EM FACE AO REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ATIVA - OU SEJA, AOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - REQUER RECEBIMENTO DOS MESMOS BENEFÍCIOS REMUNERATÓRIOS CONCEDIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 1.777/07 CONFORME OS SERVIDORES DA ATIVA - LIMINAR INDEFERIDA.**

43). REVISÃO CRIMINAL Nº 1615/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1487/02 DA 2ª VARA CRIMINAL DA
: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : VALBIR VICENTE FERREIRA

ADVOGADA : LUZELY BATISTA LIMA

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

REVISOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

ASSUNTO : **REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 12 ANOS, 07 MESES E 06 DIAS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 77 DIAS - MULTA, NA BASE DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DE 05/06/2001, PELA INFRAÇÃO AOS DISPOSTOS NO ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - REQUER A PROCEDÊNCIA DA REVISÃO, A FIM DE QUE SE CORRIJA O *ERRO IN JUDICANDO*, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO DECISUM QUE DECLAROU DESERTO A APELAÇÃO IMPEDINDO SEU PROSSEGUIMENTO – OU ENTÃO A REFORMA DA PENA IN CONCRETO PARA CORRIGIR ERRO TÉCNICO, FIXANDO-SE A PENA NO MÍNIMO LEGAL, OBSERVANDO-SE A APLICAÇÃO PELO CRITÉRIO TRIFÁSICO, COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUANTO AS AGRAVANTE E AS MAJORANTES.**

44). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4158/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : LUCIANE DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES

IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
: TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO
: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

ASSUNTO : **CONCURSO PÚBLICO - IMPETRANTE SE INSCREVEU NO CONCURSO PARA VAGA DE PERITO CRIMINAL, OBTENDO ÊXITO EM TODAS AS PROVAS -CLASSIFICOU-SE EM 2º LUGAR - AGUARDA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO - OBTVEVE INFORMAÇÕES QUE SEU NOME NÃO CONSTA NA LISTA DE APROVADOS QUE SERÁ HOMOLOGADA PELO GOVERNADOR - A IMPETRANTE REQUER LIMINARMENTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE DETERMINAR QUE SEU NOME SEJA INCLUÍDO NA RELAÇÃO DOS APROVADOS, COMO DE FATO FOI**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

APROVADA EM 2º LUGAR PARA 11ª REGIONAL DE PEDRO AFONSO - PARA GARANTIR SUA NOMEAÇÃO PARA O REFERIDO CARGO - LIMINAR INDEFERIDA

45). REVISÃO CRIMINAL Nº 1607/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1670/04 DA 2ª VARA CRIMINAL DA
: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
REVISOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004 - QUE FEZ EMPREGO DE TRÊS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA NO QUE SE REFERIU AO PRIMEIRO CRIME ART. 157, § 2º, I, II E V, AUMENTO EM METADE DA PENA BASE DO RÉU - NO DOIS OUTROS CRIMES, O DOUTO MAGISTRADO FEZ EMPREGO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO ART. 157, § 2º, I E II, AUMENTANDO EQUIVOCADAMENTE EM METADE A PENA BASE DO RÉU - REFERENTE AO CRIME OCORRIDO EM 05/03/2004, JUNTAMENTE COM JAMES DEAN COSTA GOMES, FIGURANDO COMO VÍTIMA AMILTON BATISTA BORGES - REQUER A CORREÇÃO DO ERRO PARA AUTORIZAR A DIMINUIÇÃO ESPECIAL DA PENA.**

46). REVISÃO CRIMINAL Nº 1611/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 10.5482-0/07 DA 4ª VARA
: CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE : JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS FILHO
DEF. PUBLICA : MARIA DO CARMO COTA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
REVISORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO, NA QUAL FORA CONDENADO A 20 ANOS E 09 MESES DE RECLUSÃO, INICIALMENTE FECHADO, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL - REQUER A REVISÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA - NULIDADE DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI, E QUE O MESMO SEJA SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO, HAJA VISTA A FALTA DE FORMULAÇÃO DE QUESITO OBRIGATÓRIO NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - OU REFORMANDO A DECISÃO, APLICANDO-SE-LHE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA, PELO FATO DE TER AGIDO SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO, EM RAZÃO DE INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA.**

47). REVISÃO CRIMINAL Nº 1616/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 079/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA
: DE GUARAÍ/TO
REQUERENTE : ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADOS : MARIO GOMES DE FREITAS E DJALMA DE ANDRADE
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
ASSUNTO : **REQUER A PROCEDÊNCIA DA REVISÃO, PARA ABSOLVER O AUTOR POR INEXISTÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE.**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITO EM MESA PARA JULGAMENTO:

01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41019/10

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
 : ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 ASSUNTO : ELEIÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO-CLASSE DOS MAGISTRADOS

- Retirado em sessão anterior

02). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1528/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 EMBARGANTE : AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS NONA CAROLINA S/A
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 EMBARGADO : CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFRENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 566/567
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**

FEITOS A SEREM JULGADOS:

03). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3069/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO RICARDO GAGLIARDI
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO
 RELATOR: Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- Retirado em sessão anterior

04). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3070/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO WELLINGTON MAGALHÃES



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

- Retirado em sessão anterior

05). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3071/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DÉBORAH WAJNGARTEN

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

- Retirado em sessão anterior

06). AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM-CGJ Nº 3072/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO JORDAN JARDIM

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - VITALICIAMENTO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

- Retirado em sessão anterior

REMOÇÕES DE 3ª ENTRÂNCIA

07). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41414/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAPINA

REQUERENTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 22/10 E 24/10

08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41439/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ

REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 18/10

09). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41440/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ

REQUERENTE: ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 17/10, 22/10 E 27/10/10

10). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41423/10

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10, 16/10, 18/10, 20/10, 22/10, 23/10 E 26/10

11). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41442/10

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REQUERENTE: JOCY GOMES DE ALMEIDA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 18/10

12). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41465/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: JULIENNE FREIRE MARQUES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 20/10, 22/10 E 24/10

13). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41496/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: LILLIAN BESSA OLINTO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 20/10, 22/10 E 24/10

14). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41417/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 22/10 E 24/10

15). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41429/10

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

REQUERENTE: MIRIAN ALVES DOURADO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 22/10 E 24/10

16). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41422/10 E 41463/10



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REQUERENTE: NILSON AFONSO DA SILVA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 22/10 E 24/10

17). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41410/10

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RICARDO FERREIRA LEITE
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 22/10

18). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41458/10

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE: UMBELINA LOPES PEREIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 22/10

PROMOÇÕES PARA 3ª ENTRÂNCIA

19). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41361/10, 41362/10, E 41363/10

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 22/10, 24/10 E 25/10

20). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41421/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REQUERENTE: ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10, 23/10 E 27/10

REMOÇÕES DE 1ª ENTRÂNCIA

21). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41402/10

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 29/10



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

22). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41378/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 29/10

23). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41445/10

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REQUERENTE: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 29/10

24). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41482/10

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA

REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 29/10

25). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41384/10

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS

REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 29/10

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno